

AGRONEGÓCIO

EM DESTAQUE

SETOR VITIVINÍCOLA

VdA EXPERTISE



Janeiro 2023

DESTAQUE

SETOR VITIVINÍCOLA

Por referência ao passado mês de dezembro de 2022, surgem em destaque os seguintes diplomas com relevância para o setor vitivinícola:

[Despacho n.º 14313/2022, de 14 de Dezembro](#)

Foi publicado a 14 de dezembro de 2022, o Despacho n.º 14313/2022, que prevê a concretização do modelo de governação do “Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade para o Setor Vitivinícola” (“RNCSSV”), o qual, tendo sido criado muito recentemente, é determinante para o setor, enquanto normativo para a certificação de âmbito nacional da sustentabilidade no setor vitivinícola.

O Despacho institui os órgãos de governação do RNCSSV: Conselho Nacional para a Sustentabilidade Vitivinícola (CNSV, constituído por IVV, ViniPortugal, IVDP, IVV Açores e ANDOVI, com funções de supervisão junto da Entidade Gestora), Grupo Técnico (com funções de consultoria e aconselhamento técnico-científico ao CNSV), Entidade Gestora e Organismos de Certificação.

A Entidade Gestora (assegurada pela ViniPortugal) é responsável pela operacionalização e gestão do RNCSSV, competindo-lhe, designadamente, (i) coordenar, em geral, certificação nacional junto dos operadores económicos do setor, (ii) admitir os organismos de certificação e assegurar a sua publicitação, (iii) assegurar a publicitação dos operadores económicos certificados; (iv) apreciar e decidir reclamações apresentadas pelos operadores económicos certificados ou requerentes de certificação e assegurar a gestão de conflitos, (v) emitir orientações a respeito da certificação nacional e (vi) realizar ações de formação aos operadores.

Prevê, ainda, o Despacho que poderão ser organismos de certificação as entidades detentoras de acreditação NP EN ISO/IEC 17065: 2012, que hajam requerido a certificação perante a entidade gestora e por esta sejam admitidas. A estes competirá auditar e acreditar os operadores económicos que requeiram a certificação ou pretendam a sua manutenção no RNCSSV.

O Despacho entrou em vigor no dia 15 de dezembro de 2022.

Portaria 312/2022, de 29 de Dezembro

Foi publicada no dia 29 de dezembro de 2022, a Portaria n.º 312/2022, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, respeitante às regras complementares relativas à **designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola**.

A este respeito, destacam-se as seguintes alterações:

No sentido da desburocratização, cessa a aprovação prévia e sistemática da rotulagem, adotando-se um **procedimento de notificação ao organismo competente**, sendo da responsabilidade do engarrafador ou do responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado a rotulagem que é submetida na plataforma eletrónica Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV).

- (i) É prevista a obrigação de o engarrafador ou responsável pela colocação no mercado remeter ao IVV, através do SIVV, um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado, aplicável aos produtos vitivinícolas sem Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG).
- (ii) Os rótulos comunicados devem respeitar as normas regulamentares aplicáveis, e são disponibilizados ao público no sítio da internet do IVV.
- (iii) O engarrafador ou responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado deve prestar declaração, na qual assume a responsabilidade pela rotulagem submetida no SIVV, e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- (iv) A comunicação dos rótulos não invalida o controlo posterior do IVV e, em caso de incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a promoção de medidas de reposição da legalidade, nem ainda a aplicação do regime sancionatório.
- (v) Quanto aos produtos vitivinícolas com DO ou IG, são aplicáveis as obrigações e procedimentos previstos nos respetivos cadernos de especificações e aqueles definidos pelos órgãos competentes das respetivas entidades gestoras.

Estabelecem-se regras concretas relativas ao **registo da marca comercial**.

- (i) Possibilidade de serem admitidas marcas registadas apenas no mercado onde o produto será comercializado, limitando o uso das mesmas a esse mercado, e sem prejuízo de deverem ser salvaguardadas as marcas com proteção em Portugal, bem como as DO ou IG.

Considerando o nível de informação ao consumidor e a competitividade do setor, prevêem-se regras para as situações de **engarrafamento de vinho e de vinho licoroso fora do território nacional**.

- (i) Passa a ser obrigatória a identificação do operador nacional que procedeu à expedição do produto, nas situações em que o engarrafamento de vinho ou vinho licoroso com DO ou IG ocorra fora de Portugal e o engarrafador seja uma entidade que não se encontre sediada em Portugal.

São definidas condições de rotulagem sobre os produtos vitivinícolas designados como **desalcoolizados ou parcialmente desalcoolizados**, tendo em conta o aumento da respetiva procura:

- (i) A denominação das categorias de produtos vitivinícolas *Vinho, Vinho Espumante, Vinho Espumante de Qualidade, Vinho Espumante de Qualidade Aromático, Vinho Espumante Gaseificado, Vinho Frisante e Vinho Frisante Gaseificado*, sujeitos a tratamento de desalcoolização conforme a lei, deve ser acompanhada da menção “desalcoolizado” ou “parcialmente desalcoolizado” se o título alcoométrico volúmico adquirido não for superior a 0,5 %, ou for superior a 0,5 % e inferior ao título alcoométrico volúmico adquirido mínimo da categoria antes da desalcoolização, respetivamente.

Estas alterações entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, sem prejuízo de os vinhos rotulados que satisfaçam as disposições que lhes eram aplicáveis antes de 31 de dezembro de 2021 poderem continuar a ser comercializados até ao esgotamento das existências sem que estejam sujeitos ao cumprimento das novas obrigações previstas.

OUTROS DIPLOMAS COM RELEVO PARA O SETOR

Dá-se, ainda, nota da aprovação dos seguintes diplomas com relevo para o setor:

[Aviso \(extrato\) n.º 24086/2022, de 26 de Dezembro](#), que procede à alteração do Regulamento Interno do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.;

[Lei n.º 24-E/2022, de 30 de Dezembro](#), que procede à alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, a [Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto](#), e o [Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de Maio](#), transpondo as [Diretivas \(UE\) 2019/2235, 2020/1151 e 2020/262](#)

Contactos



CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



CAROLINA VAZA
CVS@VDA.PT